



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI No. - 761 -

DATA: 20 de Dezembro de 1.996.

SÚMULA: Reconhecendo de Utilidade Pública as Associações de Pais e Mestres, Institui a Semana Municipal de Educação e Saúde, o Prêmio Independência e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei,

Art. 1º - Ficam reconhecidas de utilidade pública, todas as Associações de Pais e Mestres sediadas no Município de Guaratuba, e bem assim a respectiva Federação, se houver.

Parágrafo Único - As entidades devem comprovar ao Poder Executivo a sua personalidade jurídica, a fim de gozarem do benefício desta lei.

Art. 2º - Fica instituída a Semana Municipal da Educação e Saúde (SMES), a ser celebrada conjuntamente com a Semana da Pátria, entre os dias 1º e 7 de setembro de cada ano.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Educação e Saúde, será realizada a Convenção Anual de Educação e Saúde (CAES), organizada pelas Associações de Pais e Mestres e sua Federação, acaso existente, e patrocinada pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Além de análise e debate de Comunicações, Proposições e Teses, e da aprovação de recomendações, a Convenção Anual de Educação e Saúde, elegerá:

- a) A Associação de Pais e Mestres do ano;
- b) A Associação de Pais e Mestres e o círculo de pais com maior número de reuniões durante o ano;
- c) A Associação de Pais e Mestres e o círculo de pais com maior percentual de frequência;
- d) O mestre do ano;
- e) O casal do ano.

Parágrafo Primeiro - As proposições, comunicações e teses poderão ser apresentadas individualmente, ou em equipes ou ainda pôr equipes mistas de Mestres e Pais.

Parágrafo Segundo - O Poder Público Municipal publicará anualmente as recomendações aprovadas pela CAES, bem como divulgará dados relativos aos prêmios conferidos.

Art. 5º - Fica instituído o Prêmio Independência, a ser conferido aos eleitos em conformidade com o artigo anterior constantes de Medalhas, Diplomas, Troféus, Custeio de Viagens e estadas em congressos de âmbito estadual ou nacional, destinado a incentivar o trabalho altamente meritório das Associações de Pais e Mestres e dos círculos de pais.

Art. 6º - As equipes apresentadoras de proposições...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

renome, os quais receberão diplomas de contribuição relevante à causa da Educação e Saúde

Art 7º - Os prêmios conferidos durante as Convenções Anuais, serão entregues nas Sessões Solenes de Encerramento, no dia 07(sete) de setembro.

Art 8º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão pelas verbas destinadas ao Fundo Municipal de Educação.

Art 9º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, dentro de 30 dias

Art 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de Dezembro de 1.996.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Proj. Lei Nº240-CM - de 20.06.96